

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 922, de 2020.

**Publicação:** DOU de 02 de março de 2020.

**Ementa:** Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

### Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 922, de 2020, doravante MPV 922, possui sete artigos, nos quais: altera quatro leis, inova no ordenamento jurídico e informa os dispositivos que revoga, bem como sua vigência.

Sinteticamente, a proposição trata de cinco assuntos: 1. hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 1º); 2. autorização e procedimentos para desconto de prestações em folha de pagamento de celetistas (art. 2º); 3. avaliação pericial pela perícia médica federal sem necessidade de junta médica (art. 3º); 4. estrutura organizacional do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI (art. 4º); 5. requisição e cessão de servidores, empregados e militares para Ministérios nos moldes das requisições e cessões da Presidência da República (art. 5º).

A primeira Lei alterada pela MPV é a Lei nº 8.745, de 1993, cuja ementa está acima. A MPV promoveu alterações substanciais e de redação nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 dessa Lei; incluiu os arts. 3º-A, B, C, D e E; e revogou alguns dispositivos, conforme se visualiza no art. 6º, I, da MPV.

Quanto à Lei nº 10.820, de 2003, a MPV modificou o art. 6º e o art. 6º-A. Ambos tratam de descontos em folha de pagamento feitos pelo INSS e de retenções, por instituições bancárias, de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por elas concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. Ainda por meio de seu art. 2º, a MPV 922 também acresceu o art. 6º-B à Lei nº 10.820, de 2003.

O art. 3º da MPV 922 dispensa a necessidade de junta médica ou de perícia por cirurgião-dentista em avaliações periciais realizadas pela perícia médica federal, com referência na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O art. 4º da MPV 922 traz as alterações promovidas sobre a Lei nº 13.334, de 2016, quanto aos arts. 7º e 7º-A, que tratam da estrutura organizacional e da tomada de decisão no âmbito do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI.

Em seu art. 5º, a MPV 922 altera o art. 60 da Lei nº 13.844, de 2019, incluindo no rol as requisições de empregados para a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (até 31 de dezembro de 2021) e para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (até 31 de dezembro de 2020). Dessa maneira, tais requisições passam a ser irrecusáveis, nos termos do art. 2º



da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, e os servidores, empregados e militares nessa condição fazem jus à Gratificações de Representação da Presidência da República mesmo que não estejam em exercício nesse órgão, enquanto durar a cessão.

O art. 6º da MPV 922 contém o rol de revogações e o art. 7º informa a vigência desta proposição desde a data em que fora publicada.

Brasília, 3 de março de 2020.

**Maria Clara Estevam Pereira**  
*Consultora Legislativa*